

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

(Processo Administrativo n.°44011.000533/2015-22)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por meio da Coordenação Geral de Patrimônio e Logística, sediada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "n", realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação especial e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 1º de março de 2016 (Terça-Feira).

Horário: 10h00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O gerenciador será a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC.
 - 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Escola Nacional de Administração Pública ENAP;
 - 2.2.2.5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RJ DPRF;

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO





- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item 5.2 acima:
- 5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, ou qualquer outra situação assemelhada;
 - 5.2.3 que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.2.4 entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 5.3 Também é vedada a participação de:
 - 5.3.1 entidades empresariais estrangeiras;



- 5.3.2 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 5.5 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
 - 5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.6 Deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.6.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.6.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.6.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - 5.6.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.6.1 valor unitário do item;
 - 6.6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.9 Na formulação da proposta o licitante deverá informar está ou não sujeita a incidência cumulativa para a apuração de tributos sobre o faturamento.
- 6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.14 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.14.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.14.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.15 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- 8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



- 8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4°, caput, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2. de 2010.
 - 9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 9.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
 - 9.3 Habilitação jurídica:
 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - em se tratando de sociedades empresariais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 9.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- 9.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.4 Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.4.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);
- 9.4.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.4.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943);
- 9.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
 - 9.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.5.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
 - 9.5.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 9.6 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail previc.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;



- 9.7 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
 - 9.7.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
- 9.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.10 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
 - 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 - DOS RECURSOS

- 10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5 Compete à Administração a realização periódica de pesquisa de mercado dos preços registrados para a comprovação da vantajosidade.



13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 13.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 13.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
 - 13.5 A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária** ou **seguro-garantia**, deverá ter validade pelo prazo de vigência do contrato.
 - 13.6 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
 - 13.7 No caso de **seguro-garantia**, deverá constar expressamente que a abrange o pagamento de todos os prejuízos e multas decorrentes do contrato garantido.
- 13.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.





- 13.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.10 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, desde que comunicada formalmente ao órgão contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência do (s) ato (s) e/ou fato (s), e respectivas provas, com final aceitação motivada pelo órgão:
 - 13.10.1 caso fortuito ou força maior;
 - 13.10.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 13.10.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 13.10.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 13.11 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 13.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
 - 13.13 Será considerada extinta a garantia:
 - 13.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.13.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros até esta data final.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.



- 14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Nessa hipótese, a via do instrumento contratual pertencente ao órgão deverá ser restituída, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da correspondência.
- 14.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 14.4.1 A Administração também deverá nesse momento a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br) e por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
 - 14.4.2 Também deverá verificar no sistema Sicaf a composição societária das empresas a serem contratadas a fim de se certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9°, inciso III, da Lei n° 8.666/1993.
- 14.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou for constatada a existência de registros impeditivos na forma dos subitens 14.4.1 ou 14.4.2, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

- 15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 15.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.





16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 18.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 18.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5 não mantiver a proposta;
 - 18.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.7 cometer fraude fiscal.
 - 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 18.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da despesa, na forma estimada no Termo de Referência;
- 18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
 - 18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>previc.licitacao@previc.gov.br</u>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "n" 4° andar CEP nº 70.040-020, Brasília/DF.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8 Em caso de aparente divergência ou contradição entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a interpretação na forma deste Edital.
- 20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico previc.licitacao@previc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "n" 4° andar CEP nº 70.040-020, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





- 20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.10.1 ANEXO I Termo de Referência e Anexo I (Modelo de Proposta);
- 20.10.2 ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 20.10.3 ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2016.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA Pregoeiro - Substituto

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de





servidores removidos e de bens em geral (permanente e de consumo) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, considerando a metragem cúbica admitida, conforme especificações, condições e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Item	Unidade	Etapas (Km)	Distância máxima considerada (A)	Quantidade Estimada em m³ (B)	
1	m³/Km	51 a 500	500	43	
2	m³/Km	501 a 1000	1000	45	
3	m³/Km	1001 a 2000	2000	245	
4	m³/Km	2001 a 3000	3000	70	

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- **2.1.** A contratação de serviços de transporte rodoviário, visa atender as demandas de transporte de bens da PREVIC e de remoção de servidores para fora de seu domicílio em caráter permanente, para exercício de suas funções na Sede da PREVIC e em seus Escritórios Regionais localizados nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio grande do Sul e São Paulo, de acordo com o interesse da Administração.
- **2.1.1.** Tal justificativa encontra respaldo legal no Art. 53 a 57 da Lei n.º 8.112/90, e no Decreto n.º 4.004/01.
- **2.2.** Na realização da estimativa dos quantitativos foram considerados o contrato anterior formalizado por esta Autarquia, e a provável movimentação dos bens móveis entre a sede e os escritórios regionais. Há, por sua vez, a necessidade de contratação de todos os itens em razão de os valores serem diferentes e proporcionais às distâncias percorridas, além da busca, com essa segregação, maior economicidade pela contratação de distâncias distintas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O serviço compreende o transporte nacional de bagagem na modalidade transporte terrestre, combinadas ou não com transporte aéreo e aquaviário, porta a porta, entre as cidades brasileiras, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida, de acordo com os limites estabelecidos no <u>Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.</u>
- **3.1.1.** A modalidade de transporte terrestre (caminhão tipo baú) combinada com o transporte aéreo (avião) ou aquaviário (balsa) será utilizada conforme a necessidade e a localização do destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato. Não será devido nenhum pagamento adicional pela opção por uma ou por outra modalidade, devendo a empresa contratada observar os prazos previstos no subitem 4.2.13.





- **3.2.** O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens da PREVIC e/ou bagagem do servidor), armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, pagamento de taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final.
- **3.3.** O serviço incluirá, ainda, para o transporte de bens e bagagem do servidor, o descarregamento, a armazenagem e os manuseios na cidade de destino, ou seja, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência do servidor, onde ele indicar, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.
- **3.4.** A metragem cúbica máxima admitida por servidor será de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.004/01, caso exceda esse limite, as despesas sobressalentes ocorrerão por conta do servidor.
- **3.5.** Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

4. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

- **4.1.** O transporte de bagagem de servidor e/ou bens da PREVIC será realizado, de endereço origem a endereço destino, nos transportes entre as cidades em caminhão tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **4.1.1.** O custo com transporte utilizando-se de balsa, avião ou outro meio necessário para se chegar até o destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, deverá estar incluído no valor do metro cúbico apresentado na proposta de preço. Nenhum pagamento adicional será devido caso esses meios de transportes sejam utilizados, devendo a empresa contratada observar os prazos de entrega fixados no subitem 4.2.13.

4.2. Condições Gerais do Transporte:

4.2.1. A partir do recebimento da "**Autorização de Transporte/PREVIC**" emitida e assinada pelo fiscal do Contrato, a empresa contratada, **ATRAVÉS DE EMPREGADO DA EMPRESA**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar o bem da PREVIC e/ou a bagagem do domicílio do servidor removido, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor ou a critério da PREVIC. A empresa contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela Coordenação Geral de Patrimônio e Logística - CGPL, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 2(dois) dias úteis antes do início dos serviços.





- **4.2.1.1.** A retirada dos bens da PREVIC e/ ou bagagem do servidor deverá ser realizada somente por empregado da empresa contratada, devendo esse empregado, no momento do recebimento e/ou da entrega da bagagem ser devidamente apresentado ao interessado ou pessoa por ele indicada, através de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.
- **4.2.2.** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da "**Autorização de Transporte/PREVIC**" e antes de realizada a coleta do bem da PREVIC e/ou da bagagem do servidor, a empresa contratada deverá enviar <u>empregado devidamente identificado</u>, ao endereço determinado, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao interessado, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá no transporte. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da cubagem efetivamente transportada, bem como o preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte.
- **4.2.3.** A **apólice de seguro** referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao interessado até o término dos serviços de embalagem dos pertences.
- **4.2.4.** A taxa de seguro deverá ser estabelecida no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, nos termos do item 9.
- **4.2.5.** Caso a empresa contratada detecte danos preexistentes nos bens da PREVIC e/ou bens do servidor, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.
- **4.2.6.** O embarque e o transporte de bagagem de servidor ou de bens da PREVIC serão realizados em caminhão tipo baú. Tal caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e/ou da entrega, junto ao domicílio do servidor e no caso de bens da PREVIC junto ao local da entrega.
- **4.2.6.1.** Alternativamente, caso seja de interesse da empresa contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por via terrestre combinado com aquaviária e aérea, sendo que, neste último caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da Contratada, sem aumento do custo do transporte, além do verificado na proposta apresentada pela empresa na adesão.
- **4.2.6.2.** Caso a empresa contratada opte pelo modo rodoaéreo, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à PREVIC. Da mesma forma, não terá direito a acréscimo de valor quando da utilização de balsa ou similar.
- **4.2.6.3.** Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item 4.2.10, poderá ser retirada da residência do servidor em





caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora.

- **4.2.7.** Todo bem da PREVIC e/ ou bagagem do servidor a ser transportada deverá ser embalado e separado por destino, montado e desmontado por empregados da empresa contratada, devidamente habilitados e identificados. Devem ser apresentados, no mínimo, 04 (quatro) empregados para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.
- **4.2.8.** A empresa contratada deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem ("lacre") ou abertura do caminhão com bens da PREVIC e/ou bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.
- **4.2.8.1.** A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A PREVIC pagará à empresa contratada até o limite de cubagem, mencionados na "**Autorização de Transporte/PREVIC**".
- **4.2.8.2.** Não poderão ser excedidos os limites de cubagem estabelecidos, conforme constante das "**Autorizações de Transporte/PREVIC**". O quantitativo excedente será arcado pelo interessado, sem qualquer responsabilidade para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC.
- **4.2.9.** Uma vez acomodada a carga, esta não poderá sofrer manuseio.
- **4.2.10.** Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis) por um período máximo de 15 (quinze) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.
- **4.2.10.1.** A armazenagem por prazo superior a 15 (quinze) dias poderá ser objeto de acordo com a empresa contratada e constituirá ônus para o servidor.
- **4.2.11.** Após o desembarque e a desembalagem do bem da PREVIC e/ou bagagem do servidor no local de destino indicado pelo interessado e após a verificação do estado dos bens, a empresa contratada deverá emitir "DECLARAÇÃO" a ser assinada pelo interessado, atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística CGPL da PREVIC.
- **4.2.12.** No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bens a "DECLARAÇÃO" deverá ser dada, constando a ocorrência da "EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO".
- **4.2.13.** Para o transporte, os prazos para entrega da bagagem, a partir da data de "coleta da mudança" são:





Item	Etapas (Km)	Prazo de entrega (dias corridos)
1	51 a 500	5 (cinco)
2	501 a 1000	8 (oito)
3	1001 a 2000	15 (quinze)
4	2001 a 3000	18 (dezoito)

- **4.2.14.** A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.
- **4.3.** Condições Específicas do Transporte:
- **4.3.1.** O carregamento da mudança para dentro do caminhão só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.
- **4.4.** A aceitação dos serviços será da seguinte forma:
- **4.4.1.** Para os bens ou cargas de propriedade ou interesse da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC e de suas Unidades Regionais, os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução;
- **4.4.2.** Para os casos de mudança de servidor: o recebimento será realizado pelo próprio servidor interessado ou responsável autorizado, mediante atesto do documento, no destino.
- **4.4.3.** Em momento posterior, a empresa contratada apresentará os documentos ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.

5. DOS SEGUROS DAS CARGAS TRANSPORTADAS

- **5.1.** As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratado obedecerão à legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação de dois seguros, abaixo descritos, de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, os quais cobrirão todas as cargas a serem transportadas durante a vigência contratual:
- a) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C); e
- b) Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).



6. DA DISCIPLINA LEGAL DOS SEGUROS CONTRATADOS

6.1. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratados obedecerão à legislação aplicável à matéria.

7. DA INDISPENSABILIDADE DOS SEGUROS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA PERDAS OU DANOS CAUSADOS ÀS CARGAS

7.1. Nos termos da legislação específica e sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, todas as operações de transporte rodoviário deverão estar devidamente seguradas contra perdas ou danos causados às cargas, devendo a responsabilidade da empresa contratada limitar-se ao valor declarado dos bens em cada operação pela PREVIC.

8. DO PRAZO PARA INDENIZAÇÃO CONTRA AVARIAS E PERDAS

8.1. Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação. Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria ordem de serviço ou em documento da empresa que faça referência à ordem de serviço em questão, devidamente datada e assinada pela empresa contratada e pelo interessado dos serviços.

9. DO SEGURO DE BAGAGEM/BENS A CARGO DA PREVIC

- **9.1.** O percentual de seguro, a ser pago pela PREVIC, corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados limitado ao valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por bagagem e/ou bens transportados. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, jóias e afins.
- **9.2.** O seguro da bagagem e/ou bens transportados, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita. No caso de bens e/ou bagagem de servidor, a diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado, correrá à conta dos seus próprios recursos em relação ao prêmio correspondente ao excesso declarado.
- **9.3.** Antes do início da embalagem, a empresa contratada deverá fornecer ao interessado uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo interessado e assinada pela empresa contratada.

10. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BENS E BAGAGEM DE MUDANÇA





10.1. Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

Item	Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel do tipo kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
5	Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel do tipo kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel do tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente





8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel do tipo kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel branco para embalagem HD ou papel do tipo kraft.	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em colmeias (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

- **10.2.** Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:
- **10.2.1.** NBR 9198/85 Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 NBR 5980/04 Embalagem de papelão ondulado classificação; NBR 5985/83 Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e
- **10.2.2.** Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF n° 15/2002 da FAO Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF n° 15/2002, da FAO Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;
- **10.3.** As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:
- **10.3.1.** Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;
- **10.3.2.** O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.
- **10.4.** Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.
- **10.5.** A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.





10.6. Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir.

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207.
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313.
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
5	Plástico polibolha "pequeno"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha "grande"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30).
8	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
9	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
10	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA 11.

- 11.1. Além das obrigações constantes do edital de licitação e das legalmente impostas, a empresa contratada obrigar-se-á a:
- 11.1.1. Transportar os bens e/ou bagagem de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do interessado no ato da apanha dos bens e/ou bagagem a partir do recebimento da "Autorização de



Transporte/PREVIC", a ser encaminhada pela Coordenação Geral de Patrimônio e Logística - CGPL, por intermédio do Fiscal do contrato;

- **11.1.2.** Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega dos bens e/ou bagagem no destino previamente indicado pela PREVIC;
- **11.1.3.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **11.1.4.** Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da "**Autorização de Transporte/PREVIC**", para apanhar os bens da PREVIC e/ou bagagem do servidor;
- **11.1.5.** No caso de servidor responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 15 (quinze) dias, sem ônus para a PREVIC ou para o servidor;
- 11.1.6. Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a empresa contratada, de comum acordo com o interessado, notifique a PREVIC acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a empresa contratada deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada à CGPL/DIRAD/PREVIC para conhecimento do fiscal do contrato;
- **11.1.7.** A empresa contratada deverá indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;
- **11.1.7.1.** Caso a indenização não ocorra no prazo fixado no item 11.1.7, a PREVIC poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- **11.1.8.** Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou interessado que receber o bem, contendo o ateste de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- **11.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante com relação ao contrato e suas atribuições;
- **11.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;





- **11.1.12.** Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- **11.1.13.** Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;
- **11.1.14.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva;
- **11.1.15.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da "**Autorização de Transporte/PREVIC**", devidamente aprovada pela Coordenação Geral de Patrimônio e Logística CGPL;
- **11.1.16.** Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;
- **11.1.17.** Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;
- **11.1.18.** Comunicar à Coordenação Geral de Patrimônio e Logística CGPL, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.1.19. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- **11.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **11.1.21.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- **11.1.22.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- **11.1.23.** Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à PREVIC ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;





- **11.1.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I e §1° da Lei 8.666/93;
- **11.1.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- **11.1.26.** Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários:
- **11.1.27.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREVIC, atendendo de imediato as reclamações;
- **11.1.28.** Renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREVIC, na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;
- **11.1.29.** Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da PREVIC;
- **11.1.30.** Prestar pronto atendimento às "**Autorizações de Transporte/PREVIC**" autorizadas pela Coordenação Geral de Patrimônio e Logística CGPL, no prazo contratado;
- **11.1.31.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREVIC, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- **11.1.32.** Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;
- **11.1.33.** Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;
- **11.1.34.** Utilizar-se dos meios necessários, avião, balsas ou outros, para cumprimento do prazo fixado no subitem 4.2.13, sem custo adicional para a contratante, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.
- **11.1.35.** Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREVIC



- **12.1.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- **12.2.** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **12.3.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 12.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material, a ser indicado pela CGPL/DIRAD/PREVIC, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- **12.5.** Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária, que:
- **13.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- **13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- **13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **13.2.1.** No caso da infração ao subitem 13.1.1., aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (três décimos



por cento) por dia de atraso sobre o valor homologado, até o limite de 10 dias;

- **13.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- **13.3.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- **13.4.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a empresa contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

I. advertência;

- II. multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2° (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- **III.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- **IV.** suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com o inciso IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e o Acórdão n.º 999/2007;
- **V.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a PREVIC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **13.4.1.** A critério da PREVIC, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V", poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **13.4.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PREVIC ou cobrada judicialmente.
- **13.4.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- **13.4.4.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.





- **13.4.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- **13.4.6.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.4.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à PREVIC serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **13.4.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela empresa contratada.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SEGURO

- **14.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo vir a ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
- **14.2.** O seguro de carga transportada de que trata o item 5, deverá vigorar durante todo o prazo do contrato a ser firmado com a PREVIC.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pela CGPL/DIRAD/PREVIC observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- **15.2.** A PREVIC reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

16. DA GARANTIA

- **16.1.** Para a execução das obrigações assumidas, a PREVIC exigirá da empresa, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total contratado, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **16.2.** O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.





- **16.2.1.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada, conforme item anterior, a empresa contratada deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de sanções, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo fiscal do contrato.
- **16.3.** O valor da garantia se reverterá em favor da PREVIC, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- **16.4.** A garantia contratual deverá ter vigência até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **17.1.** Para fins de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.
- Considerar-se-á compatível com o objeto deste Termo de Referência, o serviço de transporte de bens, no mínimo, intermunicipal.
- **b**) Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT.
- c) A fase de habilitação consistirá, ainda, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Portal da Transparência e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a Empresa deverá apresentar também a declaração do interessado atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória, bem como cópia da Autorização de Transporte/PREVIC.
- **18.2.** Para efeito de apuração e enquadramento do serviço, a distância entre o percurso autorizado será confirmada utilizando-se o Quadro de Distância Rodoviária do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.





- **18.3.** O pagamento será realizado à empresa contratada por intermédio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela PREVIC.
- **18.4.** As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.
- **18.5.** O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas terem sido conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, bem como verificada a regularidade da empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- **18.5.1.** O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, a empresa contratada será notificada para proceder com a devida regularização com vistas a evitar restrições no pagamento.
- **18.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- **18.6.1.** A critério da PREVIC, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da empresa contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- **18.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refira até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte formula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.





18.8. Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à empresa contratada para as correções solicitadas, não respondendo a PREVIC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19. DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- **19.1.** O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.
- **19.1.1.** Após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- **19.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos, transporte, seguro, alimentação, etc.
- **19.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20. DO CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO À EMPRESA CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **20.1.** O valor a ser pago terá por base aquele a que se vinculou a empresa vencedora da licitação por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, o qual englobará todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros, taxas, pedágios, utilização de balsas, fretes etc.
- **20.2.** O cálculo do valor devido por mudança será precedido de verificação da distância entre as cidades de origem e destino e enquadramento na respectiva faixa de distâncias para constatação do valor unitário do metro cúbico transportado a ser utilizado no cálculo.
- **20.3.** Obtido o valor unitário do metro cúbico transportado, correspondente a respectiva faixa de distância, este será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal resultado o valor referente a 1% (um por cento) a título de seguro incidente sobre o valor declarado dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$VDT = VM \times QM + SE$

Onde:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à empresa contratada pela execução do serviço





- VM Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distâncias
- **QM** Quantidade de metros cúbicos transportados
- **SE** Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados)
- **20.4.** Quanto ao aferimento das distâncias a serem percorridas, para fins de cálculo e pagamento do valor devido pelo serviço executado, serão observadas aquelas entre as cidades de origem e destino.
- **20.5.** O valor referente ao seguro de 1% (um por cento) a ser pago pela PREVIC sobre o valor dos bens transportados, não incluso no preço proposto pela licitante, incidirá relativamente apenas sobre aqueles cujo valor do transporte que será custeado pela PREVIC, destinado para fins de ressarcimento em caso de roubo, dano ou acidente em trânsito. A diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado para o servidor correrá a conta dos seus próprios recursos quanto ao prêmio correspondente ao excesso declarado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 — Administração da Unidade; Plano Orçamentário: 0003 — Demais despesas; Elementos de Despesa: 339039.

22. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item.

23. DO CUSTO ESTIMADO

Etapas (Km)	Distância máxima considerada (A)	Quantidade Estimada em m³ (B)	UASG	Município de entrega/UF	Limite Máximo (m³ x KM) (C)*	Preço Unitário (D)	Valor Máximo Total (CxD)
			114702	Brasília/DF	66		R\$ 11,37
51 a 500	500	43	200116	Rio de Janeiro/RJ	500000	R\$ 0,17	R\$ 86.100,00
			333005	Brasília/DF	21.500		R\$ 3.702,30
	1000	45	114702	Brasília/DF	66	R\$ 0,13	R\$ 8,50
501 a 1000			200116	Rio de Janeiro/RJ	600000		R\$ 77.250,00
			333005	Brasília/DF	45000		R\$ 5.793,75
			114702	Brasília/DF	264		R\$ 26,80
1001 a 2000	2000	245	200116	Rio de Janeiro/RJ	700000	R\$ 0,10	R\$ 71.050,00
			333005	Brasília/DF	490000		R\$ 49.735,00





			114702	Brasília/DF	66		R\$ 6.52
2001 a 3000	3000	70	200116	Rio de Janeiro/RJ	500000	R\$ 0,10	R\$ 49.375,00
			333005	Brasília/DF	210000		R\$ 20.737,50
						Total	R\$ 363.796,73

- 23.1. O custo anual máximo estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 363.796,73 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).
- **23.2.** O critério adotado para a formação dos valores estimados foi consulta ao sítio de compras governamentais, que segue anexa a este instrumento.
- **23.3.** Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa contratada deverá pagar.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2015.

MARCOS DA SILVA ALVES Técnico Administrativo CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(nome empresari	al), Inscrito	no C	NPJ	n°, com sede e	em (endere	eço c	ompleto),	fax
n°	_, e-mail_				,	t	elefone	n^{o}
(,por	intermédio	de	seu	representante	legal,	0	(a) Sr.	(a)
			,	infra-assinado,	portador	da	Carteira	de
Identidade nº	, (CPF n	0	, decla	ara que con	corda	com toda	s as
condições do Ed	ital e seus an	exos,	para	o que apresenta	sua propos	sta fii	nal venced	ora,
para contratação	de empresa e	especi	alizad	la para a presta	ção de ser	viços	de transp	orte
rodoviário de m	udanças dos	servi	dores	e cargas da S	uperintend	ência	Nacional	de
Previdência Com	plementar - Pi	revic,	confo	orme discriminac	do abaixo:			

Item	Unidade	Etapas (Km)	Distância máxima considerad a (A)	Quantidade Estimada em m³ (B)	Limite Máximo (m³ x KM) (C)*	Preço Unitário (D)	Valor Máximo Total (CxD)
1	3/IZ	51 - 500	500	42	66		
	1 m ³ /Km	³ /Km 51 a 500	500	43	500000		





		R\$ -				
					210000	
4	m³/Km	2001 a 3000	3000	70	500000	
					66	
					490000	
3	m³/Km	1001 a 2000	2000	245	700000	
					264	
					45000	
2	m³/Km	501 a 1000	1000	45	600000	
					66	
					21500	

^{*} A coluna C é composta pela multiplicação da distância a ser percorrida (A) multiplicada pela metragem cúbica a ser transportada (B).

No preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, com todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta e de 60 (sessenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local	 de	2016
Assinatura do Representante Legal		

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "n", na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 200..., publicada no de de de de licitação na modalidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº/2016, publicada no DOU de/2016, processo administrativo nº 44011.000150/2015-54, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.852/2012 e em conformidade com as disposições a seguir:





1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação 1.1 de serviços de transporte rodoviário de cargas, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unidade	Etapas (Km)	Distância máxima considerad a (A)	Quantidade Estimada em m³ (B)	Limite Máximo (m³ x KM) (C)*	Preço Unitário (D)	Valor Máximo Total (CxD)		
					66				
1	m³/Km	51 a 500	500	43	500000				
					21500				
	2 m³/Km	501 a 1000	1000	45	66				
2					600000				
					45000				
					264				
3	m³/Km	1001 a 2000	2000	245	700000				
					490000				
					66				
4	m³/Km	2001 a 3000	3000	70	500000				
					210000				
	Total								

3. CADASTRO DE RESERVA

J	Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contrato, representante)						
Item	Unidade	Etapas (Km)	Distância máxima consider ada (A)	Quantidade Estimada em m³ (B)	Limite Máximo (m³ x KM) (C)*	Preço Unitário (D)	Valor Máximo Total (CxD)
1	m³/Km	51 a 500	500	43	66 500000		
	III-/KIII	31 a 300	300	73	21500		
2	m³/Km	501 a 1000	1000	45	66		





Total						R\$
					210000	
4	m³/Km	2001 a 3000	3000	70	500000	
					66	
					490000	
3	m³/Km	1001 a 2000	2000	245	700000	
					264	
					45000	
					600000	

Nota Explicativa: não havendo outros fornecedores cadastrados, suprimir o item.

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 4.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 4.1.1 Escola Nacional de Administração Pública ENAP (Uasg: 114702);
- 4.1.2 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RJ DPRF (Uasg: 200116).

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.





- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Brasília/DF, de de 2016.





PELO GERENCIADOR	ŀ	'ELO FORN	ECEDOR	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<u> </u>	XXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
TESTEMUNHAS:				
N		Nome:		
Nome: CPF:		CPF:		
RG:		RG:		
ANEXO III – T	ERMO DI	E CONTRA	<u>TO</u>	
SUPERINTENDÊNCIA NACIONA	AL DE PR	EVIDENCIA	A COMPLEME	ENTAR
	TERMO	DE	CONTRAT	O DE
	PRESTA	ÇÃO DE S	SERVIÇOS N	J°/,
	QUE	FAZEM	ENTRE	SI A
	SUPERI	NTENDÊN	CIA NACIO	NAL DE
	PREVII	PÊNCIA CO	OMPLEMEN	TAR E A
	EMPRE	SA	•••••••	•••••
A Compaintendâncie Nacional de Dusci	dânaia Ca		DDEVIC	
A Superintendência Nacional de Previ Setor Bancário Norte, quadra 02, bloco		-		
sob o n° 07.290.290/0001-02, neste ato				
nome), nomeado(a) pela Portaria nº	, de o	le	de 20, p	ublicada no
DOU de de, ir			-	
Carteira de Identidade nº		•••••	doravante d	ienominada





CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, emdoravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e
CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo n° e
em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Pregão nº/20, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, em caminhão tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores removidos e de bens em geral (permanente e de consumo), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Etapas (Km)	Distância máxima consider ada (A)	Quantidade Estimada em m³ (B)	Limite Máximo (m³ x KM) (C)*	Preço Unitário (D)	Valor Máximo Total (CxD)
1	m³/Km	51 a 500	500	43	21500		
2	m³/Km	501 a 1000	1000	45	45000		
3	m³/Km	1001 a 2000	2000	245	490000		
4	m³/Km	2001 a 3000	3000	70	210000		
					То	tal	R\$ -

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/..../..... e encerramento em/...., podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - **2.1.1** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ (R\$	de l	é d	contratação	da	total	valor	()	3.1	3
---	--	-----	------	-----	-------------	----	-------	-------	----	-----	---

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxxxx

PI: xxxxxxxxxxx

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



(cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES





12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília,

de

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Página **46** de **47**

de 2016.





TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG: